

Roteiro de Apoio à Avaliação Sumativa

2021/2022

Introdução

O Roteiro de Apoio à Avaliação Sumativa (RAAS) está em estreita articulação com os Critérios de Avaliação do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco e com a legislação em vigor, tendo como objetivo sistematizar a operacionalização da avaliação sumativa, nomeadamente a que ocorre no final de cada período.

1. Níveis e menções da avaliação sumativa

1.1. Educação Pré-Escolar

A avaliação é feita no final de cada período, sendo sempre uma caracterização descritiva, de acordo com as orientações curriculares. É um processo contínuo de registo dos progressos realizados pela criança, tendo como referência os critérios de avaliação do AECCB.

1.2. 1.º Ciclo do Ensino Básico

No 1.º ciclo, no final de cada período, a avaliação expressa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, em todas as disciplinas, acompanhada de uma síntese descritiva que traduza o nível de desempenho dos alunos nos critérios avaliados, obrigatória no caso de menção qualitativa *Insuficiente* e *facultativa* nos restantes casos.

1.3. 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

Nos 2.º e 3.º ciclos a avaliação expressa-se numa escala de 1 a 5, acompanhada de uma síntese descritiva, que traduza o nível de desempenho dos alunos nos critérios avaliados, obrigatória no caso do nível atribuído ser inferior a 3 e facultativa nos restantes casos.

No que diz respeito às disciplinas de organização semestral, no 1.º e 2.º períodos, é obrigatório efetuar para todos os alunos uma síntese descritiva onde se faz uma apreciação sobre a evolução das aprendizagens, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, tendo como referente os critérios de avaliação do AECCB.

1.4. Ensino Secundário - Cursos Científico-Humanísticos

No ensino secundário, cursos científico-humanísticos, a avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores, acompanhada de uma síntese descritiva, que traduza o nível de desempenho dos alunos nos critérios avaliados, obrigatória, no caso da classificação atribuída ser inferior a 10 valores e facultativa nos restantes casos.

1.5. Ensino Secundário - Cursos Profissionais

No ensino secundário, cursos profissionais, a avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores.

A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada módulo/UFCD de uma disciplina e após a conclusão do conjunto de módulos/UFCD de cada disciplina, em reunião do conselho de turma, sendo esta acompanhada de uma síntese descritiva, que traduza o nível de desempenho dos alunos nos critérios avaliados, obrigatória, sempre que o aluno não conclua o(s) módulo(s) previsto(s) para o período em avaliação.

2. Efeitos da avaliação sumativa, ensino básico, anos não terminais de ciclo

- a) A avaliação sumativa, nos anos não terminais de ciclo, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções Transita ou Não Transita.
- b) A decisão de não transição é de carácter pedagógico, sendo a mesma considerada excepcional, e deve ser tomada pelo conselho de docentes/turma independentemente do número de classificações inferiores a três que o aluno venha a obter no final do ano letivo. A decisão do conselho de docentes/turma deverá ter em consideração não apenas a realização das aprendizagens essenciais previstas para esse ano mas, também, ponderando o facto do atraso na sua aquisição não permitir a realização daquelas até final de ciclo, mesmo com medidas de apoio.
- c) Só haverá lugar a retenção, após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de suporte à aprendizagem e inclusão que garantam o seu acompanhamento face às primeiras dificuldades detetadas.
- d) A decisão de transição/não transição dos alunos deverá resultar de um consenso dos membros que integram o conselho de docentes/turma. Se tal se verificar impossível terá de se recorrer à votação. Nenhum dos membros se poderá abster. A votação é nominal sendo registados os votos a favor e contra e as deliberações são tomadas por maioria absoluta (50% +1). Em caso de empate o Diretor de Turma tem voto de qualidade. Na ata, devem ficar registadas as deliberações e a respetiva fundamentação.
- e) Sempre que um aluno não transita, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

3. Efeitos da avaliação sumativa ensino básico, anos terminais de ciclo

A avaliação sumativa, nos anos terminais de ciclo, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções Aprovado ou Não Aprovado.

3.1. 4.º ANO DE ESCOLARIDADE

O aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

- a) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- b) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes.

Exemplos de aplicação:

Disciplinas com menção “insuficiente”	Efeitos
Português + Matemática	Não Aprovado
Português + Estudo do Meio + Expressões Artísticas e Físico-Motoras	Não Aprovado
Matemática + Estudo do Meio + Inglês	Não Aprovado

3.2. 6.º ANO DE ESCOLARIDADE

O aluno não progride e obtém a menção Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

- a) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- b) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

Disciplinas com nível inferior a 3	Efeitos
Português + Matemática	Não Aprovado
Educação Física + História + Inglês	Não Aprovado

3.3. 9.º ANO DE ESCOLARIDADE

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PROVAS FINAIS DE 9.º ANO

1. A **1.ª fase** das provas finais tem carácter obrigatório para todos os alunos, exceto os que estejam no 9.º ano de escolaridade e não reúnam condições de admissão como alunos internos ou tenham ficado retidos por faltas.
2. Os alunos internos do 9.º ano de escolaridade realizam as provas finais na 1.ª fase caso não se verifique nenhuma das seguintes situações na avaliação sumativa interna final do 3.º período:
 - a. Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Português e de Matemática;

- b. Classificação de frequência inferior a nível 3 em três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Português ou Matemática ou apenas uma delas seja Português ou Matemática e nela tenha obtido nível 1;
 - c. Classificação de frequência inferior a nível 3 em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem Português e Matemática e nelas tiver obtido classificação de nível 2;
 - d. Classificação de frequência inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas, sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores.
3. A 2.ª fase das provas finais destina -se aos alunos que:
- a. Não reúnam as condições de aprovação estabelecidas para o 3.º ciclo, após a realização da 1.ª fase;
 - b. Estejam nas condições referidas no n.º 1;
 - c. Tenham faltado à 1.ª fase, mediante as condições referidas no n.º 1 do artigo 20.º.

Simulação de situações de não admissão e de admissão às provas finais no 9.º ano de escolaridade.

Não são admitidos às provas finais		
Alunos com as seguintes classificações		
Port.	Mat.	
1	1	
D1	D2	Mat.
<3	<3	1
D1	D2	Port.
<3	<3	1
D1	D2	D3
<3	<3	<3

São admitidos às provas finais		
Alunos com as seguintes classificações		
Port.	Mat.	
1/2	2/1	
D1	D2	Mat.
<3	<3	2
D1	D2	Port.
<3	<3	2
D1	Port.	Mat.
<3	2	2
D1	Port.	Mat.
<3	2	1
D1	Port.	Mat.
<3	1	2

Legenda: D1, D2 e D3 – Disciplinas (exceto Port. e Mat.); <3 - Nível inferior a 3; Port. – Português; Mat. – Matemática

4. Efeitos da avaliação sumativa no Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF)

As práticas de avaliação do Programa Integrado de Educação e Formação estão vertidas em regulamento próprio.

5. Efeitos da avaliação sumativa ensino secundário (CCH)

A avaliação sumativa formalizada no final de cada período dá origem, no final do 3.º período, a uma tomada de decisão sobre a progressão nas disciplinas ou a transição de ano de escolaridade, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais não sujeitas a exame final nacional.

A aprovação de um aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma Classificação Final de Disciplina (CFD) igual ou superior a 10 valores. A classificação anual de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.

A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina não seja inferior a 10 valores a mais do que duas disciplinas:

- a) Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações anuais de frequência inferiores a 10 valores, em uma ou duas disciplinas, progridem nesta(s) disciplina(s), desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores;
- b) Os alunos não progridem nas disciplinas trienais em que tenham obtido consecutivamente nos 10.º e 11.º anos classificação anual de frequência inferior a 10 valores.
- c) São também consideradas, para os efeitos de transição de ano, as disciplinas a que o aluno tenha sido excluído por faltas ou anulado a matrícula;

A disciplina de EMR:

- a) Quando frequentada com assiduidade, não é considerada para efeitos de progressão de ano;
- b) Os alunos excluídos por faltas realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola;
- c) A aprovação, nas situações referidas na alínea anterior, verifica-se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Sempre que, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado, o aluno frequentar as aulas durante um único

período letivo, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, exceto naquelas em que realizar exame final nacional.

6. Efeitos da avaliação sumativa ensino secundário (CP)

As práticas de avaliação dos cursos profissionalmente qualificantes estão vertidas em regulamento próprio.

7. Níveis de classificação

7.1. No 1.º ciclo do ensino básico:

Menção qualitativa	Percentagem %
Insuficiente	0 a 49
Suficiente	50 a 69
Bom	70 a 89
Muito Bom	90 a 100

7.2. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:

Menção qualitativa	Percentagem %	Nível
Insuficiente	0 a 19	1
	20 a 49	2
Suficiente	50 a 69	3
Bom	70 a 89	4
Muito Bom	90 a 100	5

7.3. No ensino secundário

Menção qualitativa	Nível
Insuficiente	0 a 9
Suficiente	10 a 13
Bom	14 a 17
Muito Bom	18 a 20

8. Procedimentos a adotar nas tarefas de avaliação sumativa

- No 1.º ciclo a informação a registar nas tarefas de avaliação sumativa é a menção qualitativa.
- Nos restantes ciclos, a informação a registar nas tarefas de avaliação sumativa é a classificação obtida em cada domínio/tema, expressa em pontos ou percentagem.

- c) O feedback nas tarefas de avaliação sumativa deve ser dado, se possível, por escrito, acompanhado da classificação obtida em cada domínio/tema, expressa em pontos ou percentagem, ocorrendo sempre antes da tarefa sumativa seguinte. Até ao final do período o feedback de todas as tarefas sumativas realizadas tem de ser devolvido aos alunos.
- d) No momento que antecede a tarefa sumativa, devem ser clarificadas as aprendizagens essenciais, os domínios/temas a avaliar e os Critérios de Avaliação do AECCB envolvidos, permitindo ao aluno saber aquilo que se espera do seu desempenho (informação-tarefa).
- e) No momento da realização da tarefa sumativa, os alunos deverão ser informados da cotação/classificação atribuída a cada domínio/tema, sendo esta devidamente formalizada em modelo próprio aprovado por cada subdepartamento (ex.: enunciado do teste; guião de trabalho escrito, guião de apresentação oral, etc.).
- f) Nos testes escritos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário (CCH), deve constar, na folha de resposta, a cotação atribuída a cada uma das questões de avaliação.
- g) No início de cada período letivo, os alunos são informados pelo professor de cada disciplina, sobre o tipo de tarefas de avaliação sumativa.
- h) Os testes escritos têm que ser registados na plataforma Inovar.
- i) No caso dos testes escritos, não deve ser realizado mais do que um no mesmo dia, não sendo marcados mais do que 3 por semana no Ensino Básico e mais do que 2 por semana no Ensino Secundário.
- j) Não devem ser agendadas tarefas sumativas nos últimos 7 dias de cada período.
- k) Após entrega dos resultados das tarefas sumativas aos alunos, os docentes de cada disciplina fazem o registo dos mesmos na plataforma Teams.
- l) Ao longo do ano letivo, devem ser promovidos com os alunos momentos de reflexão, de autorregulação e de autoavaliação em todas as disciplinas. No final de cada período a autoavaliação é obrigatória, ficando a mesma registada em modelo próprio aprovado por cada subdepartamento.
- m) A autoavaliação de final de período, módulo/UFCD, só pode ser concretizada após os alunos estarem na posse de todos os elementos de avaliação sumativa.
- n) No 1.º ciclo, os momentos de autoavaliação referidos devem ser promovidos para os alunos do 3.º e 4.º ano, a todas as disciplinas.

Documentos de referência

Projeto Educativo

Critérios de Avaliação do Agrupamento

Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória

Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho

Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho

Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto

Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto

Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto

Documento aprovado no Conselho Pedagógico do AECCB de 20 de outubro de 2021